

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 8.200/2024(*)**

Altera a redação dos artigos 64 e 65 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisão da Sessão Plenária realizada no dia 17 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 64 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por:

- I - dirigente escolar ou acadêmico;
- II - coordenador de curso; e
- III - coordenador pedagógico.

§ 1º O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos.

§ 2º No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou ensino superior se observarão princípios de gestão democrática.

§ 3º O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre.

§ 4º Para o exercício da coordenação pedagógica, será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; e do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente."

Art. 2º O artigo 65 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. São considerados profissionais administrativos aqueles que atuam em atividade-meio, em apoio ao funcionamento da instituição de ensino, compreendendo os seguintes serviços:

I - de apoio, incluindo os serviços de manutenção da infraestrutura; serviços de auxílio à administração nas diversas funções da instituição, efetuados por profissionais, com formação em nível fundamental ou médio;

II - de suporte, incluindo os serviços de secretaria, de manutenção dos laboratórios, da biblioteca e da tecnologia da informação (TI), efetuados por profissionais, com formação em nível técnico ou médio; e

III - de funcionamento e desenvolvimento da biblioteca

escolar ou acadêmica, efetuados, preferencialmente, por profissionais de nível superior.

§ 1º Para exercer a função de secretário escolar, além da formação exigida no inciso II do *caput* deste artigo, o profissional deverá apresentar o certificado de curso de secretário escolar de, pelo menos, 120 horas, nos termos do parágrafo único do artigo 62-A da LDB e do art. 149 da Resolução CEE nº 3.777/2014.

§ 2º O profissional, que já exerce a função de secretário escolar e não é portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, terá até 31 de dezembro de 2025, para se adaptar ao que dispõe o § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 21 de outubro de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 21 de outubro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*** Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 04 de outubro de 2024.**

Protocolo 1420829

PORTARIA Nº 1285-S, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2024-T4FPZ,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir de 16/10/2024 até 31/01/2025, **MARISTELA WASSOLER PAULA GAMA**, MaPP, nº funcional 296019, vínculo 52, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022 e do art. 31 da Lei nº 5.580/1998.

Vitória, 21 de outubro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1420569

PORTARIA Nº 1286-S, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2022-XVTN6,

RESOLVE:

REDUZIR de 40 (quarenta) para 35 horas semanais,